

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 4386/10.  
PLE Nº 61/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que desafeta e autoriza a permuta de imóveis do Município por áreas particulares necessárias à implantação do leito viário da Rua Bezerra de Menezes e dá outras providências.

A Constituição da República assegura aos Municípios autonomia, deferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, consagra a autonomia do Município de Porto Alegre, e sua competência para administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los (art. 9º, *caput*, e inciso IV).

A desafetação, no conceito que lhe dá a doutrina, é o trespasse de bens públicos de uso comum ou especial para a categoria dos bens dominiais.

E permuta é contrato pelo qual as partes transferem e recebem uma da outra bens, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes - envolve, sempre alienação e aquisição de bens, portanto.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

De sinalar, apenas, que: a) não acompanha o processo o expediente que, segundo se depreende da exposição de motivos, contém os elementos relativos aos imóveis envolvidos e ao negócio jurídico a ser realizado (títulos de domínio, avaliações, pareceres das áreas técnicas, etc); b) a legalidade das permutas, s.m.j., fica vinculada à existência dos requisitos indicados no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 - matéria de mérito a ser apreciada no âmbito competente.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/12/10.

**Marion Huf Marrone Alimena**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/RS 12.281**